

**Regimento Interno  
da  
Câmara Municipal de Quixaba  
Casa José Luís Bezerra**



**Quixaba-PB  
Novembro/2021**

## Mesa Diretora (Biênio 2021/2022)

|                  |                                    |
|------------------|------------------------------------|
| Presidente:      | Osmando Andrade de Medeiros        |
| Vice-Presidente: | Eriberto Araújo Leite              |
| 1° Secretário:   | Paulo Monteiro de Souza            |
| 2° Secretário:   | José Carlos Pereira da Silva Filho |

**Atual Legislatura**  
2021-2024

**Câmara Municipal de Quixaba-PB**  
**Casa José Luís Bezerra**

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
(CASA JOSÉ LUÍS BEZERRA)**

**S U M Á R I O**

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

CAPÍTULO I

Da Sede (art. 1º)

CAPÍTULO II

Da Legislatura (art. 2º)

Seção I

Da Sessão Preparatória (art. 3º)

Seção II

Da Sessão de Instalação (arts. 4, 5º e 6)

CAPÍTULO III

Da Sessão Legislativa (art. 7)

**TÍTULO II  
DOS VEREADORES**

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres (arts. 8º e 9º)

CAPÍTULO II

Da Perda do Mandato e da Renúncia (arts. 10 a 16)

CAPÍTULO III

Das Faltas e das Licenças (arts. 17 a 21)

CAPÍTULO IV

Dos Líderes (arts. 22 e 23)

**TÍTULO III  
DA MESA DA CÂMARA**

CAPÍTULO I

Seção I

Da Eleição da Mesa Diretora (arts. 24 a 34)

Seção II

Da composição da Mesa Diretora (arts. 35 a 39)

CAPÍTULO II

Da competência (arts. 40 e 44)

Seção I

Do Presidente (arts. 45 a 47)

Seção I

Do Vice-Presidente (art. 48º)

Seção II

Dos Secretários (arts 49 e 50)

**CAPÍTULO III**

Da Segurança Interna da Câmara (arts. 51 a 55)

**TÍTULO IV**

**DAS COMISSÕES**

**CAPÍTULO I**

Da Comissão Executiva (arts. 56 e 57)

**CAPÍTULO II**

Das Comissões Permanentes (arts. 58 a 60)

Seção I

Da Composição (arts. 61 e 62)

Seção II

Da Competência das Comissões Permanentes (arts. 63 a 66)

**CAPÍTULO III**

Do Funcionamento das Comissões Permanentes (arts. 67 a 72)

**CAPÍTULO IV**

Das Comissões Temporárias (art. 73)

Seção I

Das Comissões Especiais (art. 74)

Seção II

Das Comissões de Inquérito (arts. 75 e 76)

Seção III

Das Comissões de Representação (art. 77)

Seção IV

Das Comissões Processantes (arts. 78 e 79)

Seção V

Da Comissão Representativa (art. 80)

**CAPÍTULO V**

Dos Pareceres (arts. 81 a 83)

**TÍTULO V**

**DAS SESSÕES**

**CAPÍTULO I**

Disposições Gerais (arts. 84 a 91)

**CAPÍTULO II**

Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias (art. 92)

Seção I

Do Pequeno Expediente (arts. 93 e 94)

Seção II

Da Ordem do Dia (arts. 95 e 96)

### Seção III

Do Grande Expediente (art. 97)

### CAPÍTULO III

Da Ordem dos Debates

### Seção I

Disposições Gerais (art. 98)

### Seção II

Do Uso da Palavra (arts. 99 a 100)

### Seção III

Dos Apartes (arts. 101 e 103)

### CAPÍTULO IV

Da Ordem e das Questões de Ordem (arts. 104 e 105)

### CAPÍTULO V

Do Recurso das Decisões do Presidente (arts. 106 a 107)

### CAPÍTULO VI

Das Atas e dos Anais (arts. 108 a 110)

## **TÍTULO VI**

### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

#### CAPÍTULO I

Das Proposições (arts. 111 a 118)

#### Seção I

Dos Projetos (arts. 119 a 125)

#### Seção II

Das Indicações (art. 126)

#### Seção III

Dos Requerimentos (art. 127)

#### Subseção I

Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente (arts. 128 a 130)

#### Subseção II

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário (arts. 131 a 133)

#### Seção IV

Das Emendas (arts. 134 e 135)

## **TÍTULO VII**

### **Das Deliberações (art. 136)**

#### CAPÍTULO I

Da Discussão (arts. 137 a 141)

#### CAPÍTULO II

Da Votação (arts. 142 e 143)

#### Seção I

Do Encaminhamento da Votação (art. 144)

#### Seção II

Do Adiamento da Votação (art. 145)

Seção III  
Dos Processos de Votação (arts. 146 a 149)  
Seção IV  
Da Declaração de Voto (arts. 150 e 151)  
CAPÍTULO III  
Da Redação Final (arts. 152° a 154)  
CAPÍTULO IV  
Da Preferência (arts. 155° a 158)  
CAPÍTULO V  
Do Regime de Urgência (arts. 159 e 160)

## **TÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

CAPÍTULO I  
Da Emenda à Lei Orgânica (arts. 161 a 165)  
CAPÍTULO II  
Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual (arts. 166 a 168)  
CAPÍTULO III  
Da Prestação de Contas (arts. 169 a 171)  
CAPÍTULO IV  
Do Julgamento do Prefeito e Secretários Municipais pör Infração político-administrativa (arts. 172 a 180)  
CAPÍTULO V  
Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo (arts. 181 e 182)  
CAPÍTULO VI  
Da Reforma ou Alteração Regimental (arts. 183 e 184)  
CAPÍTULO VII  
Do Veto (arts. 185 e 186)  
CAPÍTULO VIII  
Da Licença do Prefeito (arts. 187 e 188)  
CAPÍTULO IX  
Da Remuneração dos Agentes Políticos (arts. 189)  
CAPÍTULO X  
Da Concessão de honorarias (arts. 190 a 193)

## **TÍTULO IX Da Convocação de Titulares de Órgão ou Entidades da Administração (arts. 194 e 195)**

## **TÍTULO X Disposições Finais (art. 1196 e 197)**

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
(CASA JOSÉ LUÍS BEZERRA)**

**RESOLUÇÃO N° 09/2008, de 12 de dezembro de 2008**

**"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA"**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixaba-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e nós promulgamos a presente Resolução.

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

---

**CAPÍTULO I  
DA SEDE**

**Art. 1º** A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado, à rua Manoel Raulino Pereira s/nº, centro, Quixaba-PB, cuja denominação é, Casa José Luiz Bezerra, de uso obrigatório.

§ 1º Na impossibilidade de funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal, poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta do(a) Presidente ou da Mesa Diretora, aprovada ou ratificada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Na abertura de qualquer sessão da Câmara Municipal, fica obrigado o uso da expressão: "EM NOME DE DEUS" declaro aberta a presente sessão.

**CAPÍTULO II  
DA LEGISLATURA**

**Art. 2º** A legislatura terá duração que a Legislação Federal determinar, dividida em sessões legislativas anuais e esta em período semestral.

**Seção I  
Da Sessão Preáratória**

**Art. 3º** Precedendo a instalação da legislatura, os Diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, entre os dias 30 (trinta) e 31 (trinta e um), convocada pelo(a) Presidente da Câmara, devendo a reunião ser presidida pelo(a) Vereador (a) mais idoso(a), na sala do Plenário, em horário determinado por aquele(a), a fim de ultimarem as providências estabelecidas na Lei Orgânica do Município a serem seguidas na Sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º Aberto os trabalhos, o(a) Presidente da Sessão convidará um(a) dos(as) diplomados(as) para compor a Mesa na qualidade de Secretário(a).

§ 2º Composta a Mesa, o(a) Presidente convidará os(as) diplomados(as) presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa.

## Seção II Da Sessão de Instalação

**Art. 4º** A sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia primeiro de janeiro, independentemente do número de vereadores e vereadoras, sob a presidência do(a) mais idoso(a), entre os presentes, para compromisso e posse.

**Art. 5º** De posse dos diplomas e lida a relação nominal dos(as) diplomados(as), o Presidente declarará instalada a Legislatura e, de pé, no que deverá ser acompanhado(a) por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

**"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem-estar de seu povo".**

e, em seguida a pessoa designada para esse fim, fará a chamada de cada vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 1º Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos(as) vereadores e vereadoras.

§ 2º O(A) vereador(a) que não tomar posse na sessão prevista no artigo quarto poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura, junto à Mesa, com as formalidades previstas para a posse dos(as) vereadores(as).

§ 3º Considerar-se-á renunciado o mandato do(a) vereador(a) que, salvo motivo de doença, ou alheio a sua vontade, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

**Art. 6º** Instalada a Legislatura e prestado o compromisso, o(a) Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos pelos partidos representados na casa, pelo tempo de cinco minutos para cada partido que desejar fazer uso da palavra, encerrando a sessão em seguida.

### **CAPÍTULO III** **DA SESSÃO LEGISLATIVA**

**Art. 7º** A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de dez de fevereiro a vinte de junho e vinte de julho a vinte de dezembro, sendo duas reuniões por mês, nas primeiras e terceiras sextas-feiras.

§ 1º As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

§ 3º Os períodos da Sessão Legislativa são improrrogáveis.

§ 4º As Sessões Legislativa não serão encerradas sem a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual.

## **TÍTULO II** **DOS VEREADORES**

---

### **CAPÍTULO I** **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 8º** Os direitos dos(as) vereadores(as) estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observando os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

**Art. 9º** São deveres do(a) vereador(a), além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento.

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato.

III - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer.

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população.

V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

VI - comunicar à Mesa a sua ausência do Município, especificando o seu destino com os dados que permitam sua localização.

VII - justificar sua falta, por escrito, quando deixar de comparecer as sessões plenárias e as reuniões das comissões.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA**

**Art. 10.** A perda do mandato do(a) vereador(a), por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, nos termos da Lei Orgânica, mediante iniciativa da Mesa, de qualquer dos(as) vereadores(as), de pessoas eleitoras no Município ou de partido político com representação na Casa, em processo regular e por deliberação de dois terços dos vereadores.

**Parágrafo único.** Assegurado o direito de ampla defesa, ao disposto neste artigo, aplica-se, no que couber, os procedimentos previstos no artigo 160 e seguintes deste Regimento.

**Art. 11.** A perda do mandato do(a) vereador(a) a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara, com base na Lei Orgânica, obedecerá as seguintes normas:

I - a Mesa dará ciência, por escrito ao(a) vereador(a), do fato ou ata que possa implicar na perda do mandato.

II - no prazo de cinco dias úteis, contando da ciência, o vereador poderá apresentar defesa.

III - apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas.

IV a Mesa tornará públicas as razões que fundamentam sua decisão.

**Art. 12.** Para efeito da Lei Orgânica do Município, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de vereador(a).

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno.

III - a perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões.

IV - o uso, em discursos ou pareceres, de expressões que causam danos a moral de membros dos Poderes constituídos no âmbito do Município.

V - o desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros.

VI - o comportamento indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

**Art. 13.** Ocorrendo a hipótese prevista na Lei Orgânica e neste Regimento, o(a) Presidente declarará extinto o mandato, dará ciência ao Plenário e convocará o respectivo suplente.

**Art. 14.** A renúncia ao mandato far-se-á em ofício autenticado dirigido ao(a) Presidente da Câmara.

**Art. 15.** Em caso de vaga, investidura e licença previstas nos artigos dezenove e vinte, o(a) Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo.

**Parágrafo único.** Considera-se motivo justo, doença ou ausência do Município, devidamente comprovadas.

**Art. 16.** O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em período de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

### **CAPÍTULO III** **DAS FALTAS E DAS LICENÇAS**

**Art. 17.** Salvo motivo justo, será atribuída falta ao(a) vereador(a) que não comparecer as sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º Considera-se motivo justo, para efeito da justificação de faltas: doença, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, que possam ser esclarecidos com antecedência, em Plenário.

§ 2º Considera-se ter comparecido a sessão plenária o vereador que assinar à folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

**Art. 18.** O(A) vereador(a) poderá licenciar-se

I - por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração, por prazo nunca superior ao concedido por Junta Médica Oficial.

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

**Parágrafo único.** A vereadora gestante poderá licenciar-se, por cento e vinte e um dias, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 19.** Considera-se licenciado o(a) vereador(a) investido em cargo público de Secretário Municipal ou equivalente, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos neste artigo, o(a) Vereador(a) poderá optar pela remuneração do mandato.

**Art. 20.** Convocar-se-á o suplente nos casos de licença superior a cento e vinte dias.

**Art. 21.** O pedido de licença será feito pelo(a) vereador(a) em requerimento escrito efetivando-se após a deliberação plenária, em discussão e votação única, indicando prazos.

§ 1º Encontrando-se o(a) vereador(a) impossibilitado, físico ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, que, se abranger período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo plenário.

## **CAPÍTULO IV DOS LÍDERES**

**Art. 22.** O(A) líder é o(a) porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e interpartidárias autorizados entre elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1º Cada bancada terá um(a) líder, e, no máximo, dois ou duas vice-líderes.

§ 2º As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 3º Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 4º O(A) líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do Plenário, pelos respectivos vice-líderes.

§ 5º E facultado ao(a) Prefeito(a) indicar através de ofício dirigido à Mesa, vereador(a) que interpreta o seu pensamento junto a Câmara Municipal, considerado a partir de então Líder do Governo Municipal.

§ 6º Cada líder poderá requisitar servidores da casa para auxiliar os trabalhos da sua bancada.

**Art. 23.** Será de responsabilidade do(a) Presidente da Câmara definir as matérias que constarão da ordem do dia, se desejar, poderá, o Presidente, convocar o colegiado de líderes, na Câmara Municipal, para com o(a) Presidente, definir as matérias que constarão da ordem do dia, e fazer outros encaminhamentos, nos termos deste Regimento.

## TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA

---

### CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

#### Seção I Da Eleição da Mesa Diretora

**Art. 24.** No dia e hora da sessão de Instalação da Legislatura, será realizada a eleição da Mesa, sob a Presidência do(a) Vereador(a) mais votado entre os presentes.

§ 1º Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, empossados(as) os(as) Vereadores(as), passar-se-á, imediatamente a ter a eleição e posse da Mesa Diretora.

**Art. 25.** Verificada a presença da maioria absoluta dos(as) vereadores(as), o(a) Presidente determinará ao(a) secretário(a) que faça a leitura das chapas registradas, facultará a palavra para a apresentação das mesmas.

§ 1º Os requerimentos para o registro de chapas devem ser protocolados na secretária da Câmara, com quarenta e oito horas de antecedência do pleito, devem ser subscritos pelos membros da chapa ou por candidato avulso quando for o caso.

§ 2º Os requerimentos de registro de chapas deverão ser apresentados os cargos com os respectivos nomes dos(as) vereadores(as) concorrentes.

§ 3º Os requerimentos devem apresentar chapas completas, exceto quando se tratar de candidatura avulsa, não sendo permitido um mesmo nome figurar em duas chapas.

§ 4º As chapas serão enumeradas pela ordem de protocolização na secretária.

**Art. 26.** Serão apresentadas todas às chapas registradas na seguinte ordem, CHAPA UM aquela do primeiro requerimento protocolado, como CHAPA DOIS a do segundo requerimento protocolado, e assim por diante.

**Art. 27.** De posse das CHAPAS e/ou do nome do candidato avulso, o(a) Presidente dará início à votação.

**Parágrafo único.** A votação será aberta e nominal.

**Art. 28.** A apuração será feita na hora da votação, fazendo-se a anotação do resultado.

**Art. 29.** Conhecido o resultado, a proporcionalidade será feita da seguinte maneira:

I - Será considerado coeficiente eleitoral, o total de votos válidos dividido pelo total de vagas no colegiado da Mesa Diretora.

II - Excluídas as chapas que não obtiverem coeficiente eleitoral, soma-se os votos obtidos pelas chapas que o obtiveram e divide-se pelo número de vagas no colegiado da Mesa Diretora, encontrando-se o coeficiente de proporcionalidade.

III - A quantidade de vagas a ser preenchida pelas chapas, será igual ao número de votos obtidos por cada uma delas dividido pelo coeficiente de proporcionalidade, considerando-se a maior fração até a segunda casa decimal.

**Art. 30.** Feita a proporcionalidade, o(a) Presidente fará a proclamação dos eleitos, obedecendo às listas de prioridades, apresentadas nos requerimentos de registros das chapas.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será considerado eleito o mais votado na última eleição para vereador, e em persistindo o empate, o mais idoso.

**Art. 31.** O mandado do colegiado da Mesa Diretora ser de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais 02 (dois) anos.

**Art. 32.** Se no decorrer do mandato houver a vacância de cargo, o preenchimento deverá ser feito por eleição, em plenário, nos termos deste Regimento, na segunda sessão subsequente aquela em que o plenário tomou conhecimento da vaga.

**Parágrafo único.** O membro do colegiado da Mesa Diretora que queira se candidatar para o cargo vago, será obrigado a renunciar a seu cargo, no mínimo vinte e quatro horas antes da eleição.

**Art. 33.** No caso de vacância de todos os cargos do colegiado da Mesa Diretora, o vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição que deverá ocorrer no prazo de cinco dias, nos termos deste Regimento.

**Art. 34.** A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão Legislativa, considerando-se os eleitos empossados a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

## Seção II Da Composição da Mesa Diretora

**Art. 35.** A Mesa Diretora é composta por um colegiado de quatro membros, todos com funções definidas neste Regimento.

**Art. 36.** O colegiado da Mesa Diretora é formado por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos na forma deste Regimento.

**Art. 37.** Os partidos com assento na Câmara de Vereadores, antes do prazo de Registro da chapa reunir-se-ão para averiguarem a possibilidade de constituírem uma Mesa eclética que atenda o interesse dos que integram o Poder Legislativo.

§ 1º A votação dar-se-á por candidato.

§ 2º Será considerado eleito para o cargo que concorrer o candidato que obtiver o maior número de votos.

**Art. 38.** Será considerado vago o cargo do membro do colegiado da Mesa Diretora que:

I - assumir qualquer cargo comissionado no Poder Executivo Municipal

II - deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou dez intercaladas do colegiado da Mesa Diretora, sem justificativa por escrito.

**Art. 39.** Os membros do colegiado da Mesa Diretora, não farão jus a gratificação, estipêndio ou comissão de qualquer natureza, sendo que a Lei que fixar os subsídios apontará o valor que percebe os(as) Vereadores(as) e o valor destinado ao(a) Vereador Presidente.

## **CAPÍTULO II** **DA COMPETENCIA**

**Art. 40.** Compete à Mesa, entre outras atribuições:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

II designar vereadores para missão de representação da Câmara Municipal.

III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal.

IV- promulgar emendas à Lei Orgânica.

V - a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI - propor ao(a) Prefeito que encaminhe projeto de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ao especial, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total das dotações da Câmara.

VII - a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resolução.

**Art. 41.** A Mesa será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

§ 2º No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1º Secretário e, na impossibilidade deste, o 2º Secretário, na impossibilidade deste o mais votado.

**§ 3º** No caso de vaga na Mesa Diretora decorrente da convocação do vereador para assumir cargo de Secretário Municipal, o seu preenchimento dar-se-á, com a convocação do substituto imediato, e na impossibilidade deste, dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

**Art. 42.** No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais votado assumirá a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

**Art. 43.** O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará imediatamente, independentemente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

**Parágrafo único.** Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

**Art. 44.** Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

**§ 1º** O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita por Vereador, Partido Político com representação na Câmara Municipal, necessariamente lida em Plenário, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

**§ 2º** Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 78 e seguintes deste Regimento.

## Seção I Do Presidente

**Art. 45.** O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando ela tenha de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

**Art. 46.** São atribuições do Presidente:

I- representar a Câmara em Juízo ou fora dele.

II- encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

III - dar posse aos vereadores.

IV- dirigir com suprema autoridade a polícia interna da Câmara.

V substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal.

VI - presidir a Comissão Executiva.

VII - Quanto às sessões da Câmara:

a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las.

b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

c) conceder a palavra aos vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, membros da administração Municipal e a representantes ou signatários de projeto de iniciativa popular.

d) interromper o orador que se desviar de questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

e) chamar a atenção do vereador, quando esgotar o tempo que tem direito.

f) decidir as questões de ordem.

g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, fazendo constar da mesma, listagem de nomes dos vereadores que descumprirem com o prazo para apresentação do parecer de projeto no qual funcione como relator, o mesmo para a devolução de projeto retirado para vistas, nos termos do art. 96, incisos, II, III e IV, deste Regimento.

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação.

i) anunciar o resultado da votação.

j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte.

k) quando for o caso, determinar a publicação da Ordem do Dia, no quadro de aviso da Câmara, no prazo Regimental.

l) elaborar redação para a 2ª discussão e a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado.

m) convocar sessão Legislativa Extraordinária, nos termos do art. 7º, § 4º, deste Regimento.

VIII - Quanto às proposições:

a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e o Regimento Interno, recusá-las.

b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicada, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento.

- c) encaminhar projetos de lei à sessão.
- d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica.
- e) promulgar as resoluções e os decretos legislativos aprovados pela Câmara Municipal, determinando a sua publicação.

IX - Quanto às comissões:

a) homologar as indicações de membros de Comissão Especial de Inquérito e de representação, previamente feitas pela bancada.

b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para substituição de seus membros.

**Art. 47.** O Presidente, para ausentar-se do Município por mais de 25 dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

## Seção II Do Vice-Presidente

**Art. 48.** O Vice-Presidente e, em sua ausência ou impedimento, os Secretários, na ordem, substituirão o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente.

## Seção III Dos Secretários

**Art. 49.** São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

I - verificar e declarar a presença dos vereadores.

II - ler a matéria do expediente.

III anotar as discussões e Votação.

IV fazer a chamada dos vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno.

V - acolher os pedidos de inscrição dos vereadores para uso da palavra.

VI - assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias.

VII - fiscalizar a elaboração das atas das Sessões dos Anais.

VIII - fiscalizar a publicação dos debates.

IX secretariar a Comissão Executiva.

X - supervisionar todos os serviços da Câmara Municipal.

XI - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento destes.

**Art. 50.** São atribuições do 2º Secretário:

- I - ler a ata da sessão anterior;
- II - fazer o assentamento de votos, nas eleições;
- III - assinar, depois do 1º Secretário, as atas das sessões plenárias;
- IV - integrar, como membro, a Comissão Executiva;
- V - substituir o 1º Secretário;
- VI - assumir as funções do Presidente, quando os demais membros da Mesa estiverem ausentes ou impedidos de atuarem.

### **CAPÍTULO III** **DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA**

**Art. 51.** A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob direção do Presidente.

**Parágrafo único.** A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por empresa contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

**Art. 52.** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões nas galerias, desde que guarde o Silêncio e respeito sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso esteja inviabilizando os trabalhos e não atenda à advertência do(a) Presidente.

**Parágrafo único.** Quando o(a) Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

**Art. 53.** Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, àquele que inviabilize a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou servidores em serviço, será detido e encaminhado a autoridade competente.

**Art. 54.** No recinto do Plenário, durante as sessões só serão admitidos os(as) Vereadores(as), servidores em serviço e convidados.

**Art. 55.** É proibido o porte de arma no recinto do Plenário

§ 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandado desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º Relativamente a vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

## TÍTULO IV DAS COMISSÕES

---

### CAPÍTULO I DA COMISSÃO EXECUTIVA

**Art. 56.** A Comissão Executiva, composta do Presidente, Vice-Presidente, primeiro(a) Secretário(a) e segundo(a) Secretário(a) da Câmara Municipal, é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

**Art. 57.** Compete-lhe, entre outras atribuições:

I - expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa.

II - por meio de Ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir e punir servidores da Câmara, nos termos da Lei.

III - expedir normas e medidas administrativas.

IV - ordenar a despesa da Câmara Municipal.

V - devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício.

VI - prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal.

VII - elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município.

VIII - apresentar o relatório anual de atividades da Câmara Municipal, perante o Plenário, na primeira sessão ordinária da sessão legislativa subsequente.

### CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 58.** As comissões permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.

**Art. 59.** São Comissões Permanentes:

I - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

II - a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização.

III - a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social, Ecologia e Defesa do Cidadão.

**Art. 60.** As Comissões permanentes compor-se-ão de três Membros.

I - cada Vereador, à exceção do Presidente e do 1º Secretário, deverá participar, obrigatoriamente, de pelo menos uma comissão permanente.

II - as Comissões Permanentes poderão requisitar servidores da Casa, para assessoramento dos seus trabalhos.

#### Seção I Da Composição

**Art. 61.** Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para mandato de dois anos permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** Cada Vereador só poderá participar de no máximo duas Comissões Permanentes.

**Art. 62.** Recebidas às indicações, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

**Parágrafo único.** não havendo acordo entre as lideranças, a composição das comissões será feita por sorteio.

#### Seção II Da Competência das Comissões Permanentes

**Art. 63.** Compete

I - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa de todas as proposições, bem como verificar a existência de leis idênticas a propositura apresentada, salvo as exceções previstas neste Regimento.

II - a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutem no patrimônio Municipal.

b) os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

III - a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Bem-estar Social, Ecologia e Defesa do Cidadão, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, a higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição ambiental, bem como ao exercício dos direitos inerentes a cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico.

**Parágrafo único.** A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.

**Art. 64.** Compete em comum, às Comissões:

I - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil.

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações sobre matéria que lhe for submetida.

III - receber reclamações e sugestões, de qualquer do povo.

IV - solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento.

V - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

VI - convocar autoridades Municipais para prestar esclarecimentos sobre assuntos de seus interesses, excetuando-se o chefe do Poder Executivo que somente poderá ser convocado por decisão do Plenário sob pena de crime de responsabilidade.

**Art. 65.** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição após publicação de parecer será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º Aprovado em discussão e votação única o parecer pelo Plenário à proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará as Comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.

**Art. 66.** As atividades de controle externo previstas na Lei Orgânica cabem à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 67.** As Comissões Permanentes funcionarão segundo o consta neste Regimento, podendo, se necessário, adotar regulamento interno, aprovado pelos seus membros.

**Art. 68.** As Comissões observarão os seguintes preceitos:

I - as reuniões das Comissões serão públicas, sendo obrigatória à realização de pelo menos uma reunião bimestral.

II - prazo de três dias úteis para que o Presidente da Comissão designe relator para a matéria submetida ao seu exame, observando o rodízio entre os membros, no exercício de relatoria.

III - prazo de quatro dias úteis para que o relator apresente parecer.

IV - prazo máximo de dois dias para vistas de membro da Comissão, se solicitada.

V - deliberação por maioria, presente a absoluta dos seus membros.

§ 1º Os prazos previstos no presente artigo deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória da respectiva Comissão à Mesa da Câmara, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do projeto.

§ 2º A partir dessa publicação a Comissão respectiva lhe abrirá prazo fatal de sete dias para devolução do projeto, que uma vez descumprido impedirá o Vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para Vistas ou parecer.

**Art. 69.** Dentro do prazo de cinco dias úteis depois de composta, a Comissão reunir-se-ão para eleger seu Presidente.

**Parágrafo único.** Se nesse prazo não for eleito Presidente, assumirá a Presidência, até a eleição, o membro mais idoso, o qual, também substituirá o Presidente eleito, em suas ausências ou impedimento.

**Art. 70.** Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, com a Presidência da Câmara, para adotar providências visando à rápida tramitação das proposições.

**Art. 71.** Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá prazo de quinze dias para exarar parecer, prorrogável, por igual período, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2º Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada a Comissão que deve pronunciar-se em sequência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

§ 3º Pedido de informação dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspendem o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de oito dias, comum a todas as Comissões que se devem pronunciar.

**Art. 72.** Matéria sujeita à apreciação das comissões será instruída pela Assessoria Técnica da Câmara, no prazo de quinze dias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 73.** As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo tenha alcançado o seu objetivo, são:

- I - especiais.
- II - de inquérito.
- III - de representação.
- IV - processantes
- V - representativas.

#### Seção I

#### Das Comissões Especiais

**Art. 74.** As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destina-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 2º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes

## Seção II Das Comissões de Inquérito

**Art. 75.** Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do Quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

§ 2º Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente e seu relator geral, e se necessário vários relatores parciais.

§ 3º Até quinze dias de sua instalação, a Comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara, solicitação do prazo necessário à ultimação de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa "*ad referendum*" do Plenário, durante o recesso legislativo.

§ 4º No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 5º Não se constituirá Comissões de Inquérito, enquanto duas outras estiverem em funcionamento.

**Art. 76.** A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

## Seção III Das Comissões de Representação

**Art. 77.** As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário.

§ 1º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

§ 2º As representações da Câmara Municipal em órgão ou entidades, na forma da legislação específica, terão seus integrantes escolhidos na conformidade do disposto na Seção III, do Capítulo IV, deste Título.

§ 3º A representação fica sob rigoroso rodízio das respectivas bancadas, sendo vedada a participação do mesmo Vereador em mais de uma representação fora do Município na mesma Seção Legislativa, salvo deliberação da maioria absoluta do Plenário.

§ 4º Em se tratando de comissão que deva representar a Câmara fora do Município, sua constituição será por resolução do Plenário, com aprovação de verba específica e determinação dos Poderes.

#### Seção IV Das Comissões Processantes

**Art. 78.** As Comissões Processantes destinam-se:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato.

II - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento cominadas com destituição.

III - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por infração político-administrativa prevista em Lei Federal, Estadual ou Lei Complementar à Lei Orgânica.

IV não havendo outra Lei que disciplina a matéria, segue-se o Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 79.** As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e II do artigo anterior, e, Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigido, no caso do inciso II, do mesmo artigo.

§ 2º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e relator.

Seção V  
Da Comissão Representativa

**Art. 80.** A Comissão Representativa será constituída na última sessão ordinária da Sessão Legislativa, para atuar durante o recesso parlamentar.

§ 1º Na composição da Comissão Representativa aplica-se o princípio da proporcionalidade.

§ 2º A Comissão Representativa será constituída de um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Compete a Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo.

II - convocar com o voto da maioria de seus membros, Secretários Municipais, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos compreendidos na área respectiva previamente determinados.

III - autorizar o Prefeito ou Vice-Prefeito a ausentar-se do Município.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PARECERES**

**Art. 81.** Parecer é pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**Art. 82.** A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como Parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º O voto, em face da manifestação do relator, pode ser favorável, contrário ou favorável com restrição, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2º Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu Parecer.

§ 3º Não acolhido pela maioria o voto do relator, ou voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

**Art. 83.** Somente em casos expressamente previstos neste Regimento, o Parecer da Comissão poderá ser verbal.

## TÍTULO V DAS SESSÕES

---

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 84.** As sessões da Câmara Municipal serão públicas.

**Art. 85.** As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

§ 1º Preparatória é a que precede a instalação da Legislatura.

§ 2º Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independentemente de convocação.

§ 3º Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, com 48 horas de antecedência, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para as palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 4º As sessões especiais terão por finalidade a audiência de autoridades Municipais, Estaduais ou Federais, podendo ainda se realizar sobre a forma de debates com segmentos da sociedade, visando a coleta de informações que contribuam para as atividades da Câmara Municipal.

§ 5º As sessões Solenes são as convocadas para:

I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

II - comemorar fatos históricos, dentre os quais o aniversário da cidade.

III - instalar a Legislatura.

IV - proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

**Art. 86.** As sessões ordinárias terão início às dezessete horas, com duração de duas horas, às sextas feiras.

**Art. 87.** As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo(a) Presidente, de ofício ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 88.** O prazo de duração das sessões será prorrogável, a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia, prefixará o seu prazo, indicará o motivo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será decidido pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2º Se houver orador na tribuna no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento à votação.

§ 3º As sessões especiais poderão ser instaladas independentemente de quórum em qualquer dia útil, desde que não prejudique a Ordem do Dia da sessão ordinária.

§ 4º Nas sessões especiais a prorrogação dar-se-á por iniciativa de qualquer dos presentes e por decisão do Presidente.

**Art. 89.** A Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - do Prefeito.

II - do Presidente da Câmara, por sua iniciativa.

III - da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para dez minutos após uma sessão Ordinária ou em caso outros, serão convocadas com antecedência mínima de dois dias, nelas não tratará de assunto estranho à convocação.

§ 2º A convocação da sessão extraordinária será sempre por escrito, com data, hora e Ordem do Dia previamente estabelecidos na convocação.

§ 3º O tempo de duração das sessões extraordinárias será o mesmo das sessões ordinárias.

§ 4º A convocação da sessão extraordinária deverá ser individual para cada Vereador e também por edital público.

**Art. 90.** A sessão poderá ser suspensa para:

I - preservação da ordem.

II - permitir, quando necessário, que a Comissão apresente parecer verbal ou escrito.

III - entendimento de liderança sobre matéria em discussão.

IV - receber visitantes ilustres.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

**Art. 91.** A sessão será encerrada à hora regimental, ou:

I - por falta de quórum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos.

II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia.

III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária.

IV - por tumulto grave.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 92.** As sessões ordinárias compor-se-ão de três partes:

I - pequeno expediente.

II - ordem do dia.

III - grande expediente.

**Parágrafo único.** A ordem do dia será composta de matérias definidas pelo Presidente da Câmara, acrescidas das matérias de interesse da Mesa Diretora e do Poder Executivo, tudo de acordo com este Regimento.

#### Seção I

##### Do Pequeno Expediente

**Art. 93.** A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, o(a) Presidente declarará aberta a sessão iniciando-se o pequeno expediente, que terá duração de trinta minutos.

**Art. 94.** O pequeno expediente destina-se:

I - a leitura e aprovação de ata.

II - a leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa.

III - a leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

§ 1º Encerrada a leitura do sumário das proposições previstas neste Regimento, encerrar-se-á o pequeno expediente.

§ 2º Se a discussão da ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do pequeno expediente, o Presidente despachará os papéis que não tiverem sido lidos.

§ 3º Feita a leitura da Ata e não havendo a presença da maioria absoluta dos vereadores não será a mesma submetida a votação, o que será feito tão logo a sessão adquira quórum de maioria absoluta e se isto não ocorrer ficará a votação para a sessão seguinte.

§ 4º Se não forem utilizados os trinta minutos do pequeno expediente, o restante do tempo será incorporado ao grande expediente.

## Seção II Da Ordem do Dia

**Art. 95.** Findo o tempo destinado ao pequeno expediente passar-se-á à Ordem do Dia, com duração de trinta minutos.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência dos artigos 111, incisos I, II, III e IV.

§ 2º O(A) Primeiro(a) Secretário procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º O(A) Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à imediata votação.

**Art. 96.** A ordem dos trabalhos estabelecidas nesta sessão poderá ser alterada ou interrompida:

I - no caso de um assunto urgente.

II - no caso de inversão em pauta.

III - no caso de preferência.

IV- para posse de Vereador.

§ 1º Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "peço a palavra para assunto urgente". Concedida à palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentada, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 4º Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

## Seção III Do Grande Expediente

**Art. 97.** O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia e terá a duração máxima de uma hora, destinados a pronunciamento dos Vereadores inscritos.

§ 1º Cada Vereador, inscrito na folha própria, poderá usar da palavra, durante cinco minutos, prorrogável por mais dois minutos, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes, que serão breves.

§ 2º Não será permitida nova inserição, mesmo que a matéria seja relevante.

§ 3º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, esteve na tribuna, terá direito a concluir o seu pronunciamento, dentro do tempo de cinco minutos, sem prorrogação e o inserito que, por falta de tempo, não for chamado à tribuna, terá direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte.

§ 4º O Vereador que, inscrito para falar no Grande Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

## **CAPÍTULO II** **DA ORDEM DOS DEBATES**

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 98.** Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente conceda.

§ 1º Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da sessão.

§ 2º O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º O orador deverá falar na tribuna, e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa.

§ 4º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

### Seção II Do Uso da Palavra

**Art. 99.** O Vereador poderá falar:

I - por um minuto, sem apartes:

a) para retificar ou impugnar ata,

b) se autor da proposição ou líder da bancada, para encaminhar a votação;

- c) para debater matérias ou declaração de voto;
- d) para formular questão de ordem, ou pela ordem.

II - por dois minutos, com apartes, para discutir requerimento e para discutir a redação final dos projetos.

§ 1º O tempo que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada à palavra.

§ 2º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

**Art. 100.** É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

**Art. 101.** O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I - para comunicação importante e inadiável a Câmara.

II - para recepção de visitantes ilustres.

III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo dessa estiver por esgotar-se.

IV - por ter transcorrido o tempo regimental.

V - para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

### Seção III Dos Apartes

**Art. 102.** Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador.

§ 2º É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência apartear.

§ 3º O tempo do aparte é definido pelo orador que se encontrar na tribuna.

**Art. 103.** Não é permitido aparte:

I - a palavra do(a) Presidente, quando na direção dos trabalhos.

II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente.

III - paralelo ou cruzado.

IV - nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba aparte.

**Parágrafo único.** O serviço de redação de atas ou taquigráfico não registrará apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Art. 104.** Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar, "pela ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

**Parágrafo único.** O(A) Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

**Art. 105.** Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "Questão de Ordem".

**§ 1º** E vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.

**§ 2º** As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de sete dias.

**§ 3º** Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

## **CAPÍTULO V**

### **DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 106.** Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

**Parágrafo único.** O recurso terá efeito suspensivo, sempre que a persistência da decisão tomada, implique na inviabilização prática do mesmo.

**Art. 107.** O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de cinco dias, contado da decisão.

**§ 1º** Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto se, até uma hora depois do encerramento da sessão não for reduzido por escrito.

**§ 2º** No prazo improrrogável de sete dias, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**§ 3º** No prazo improrrogável de cinco dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§ 4º O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente publicados no quadro de aviso da Câmara e incluído na pauta da Ordem do Dia para a apreciação Plenária, em discussão única.

§ 5º A decisão do Plenário é definitiva.

## **CAPÍTULO VI** **DAS ATAS E DOS ANAIS**

**Art. 108.** De cada sessão plenária, lavrar-se-á ata destinada aos anais, onde será descrito, em resumo, os debates e postulados.

§ 1º Depois de lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações.

§ 2º Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pelo Plenário, na Ata da sessão subsequente.

§ 3º Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo(a) Presidente, primeiro(a) e segundo(a) Secretários(as) e suas páginas rubricadas pelo Presidente.

§ 4º Não havendo quórum para realização da sessão, será lavrado termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

§ 5º As atas serão digitadas ou datilografadas e, depois de lidas e aprovadas pelo plenário da Câmara, será arquivada em Livro próprio, mediante a colagem feitas nas folhas do Livro, obedecendo a enumeração tipográfica do mesmo.

**Art. 109.** Todos os trabalhos de Plenário devem ser relatados para que constem da Ata.

**Parágrafo Único.** Antes da aprovação da ata não poderá ser fornecida cópia ou certidões da mesma.

**Art. 110.** Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na Ata e arquivados como anais complementares.

§ 1º O orador deverá entregar a Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na sessão ou cópias autenticadas dos mesmos, a fim de que sejam arquivados nos Anais, não o fazendo somente fará observar sua leitura.

§ 2º Os documentos lidos durante discurso consideram-se parte integrante do mesmo.

## TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

---

### CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 111.** Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I - projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, da Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resoluções.

II - indicações.

III - requerimentos.

IV emendas.

**Art. 112.** Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativas escritas e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.

§ 2º Havendo apoioamento, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 3º As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhados dos respectivos textos

**Art. 113.** Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante à outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á, prejudicada proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento, cabendo recurso ao Plenário.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada a anterior, para servir como elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

**Art. 114.** A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

**Parágrafo único.** Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada.

II - aquela cujo teor tenha sentido apostado ao de outra, já aprovada.

**Art. 115.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões competentes.

**Art. 116.** A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá da deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de Comissão.

**Art. 117.** Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

**Art. 118.** Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão encaminhadas para a legislatura seguinte.

## Seção I Dos Projetos

**Art. 119.** Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

**Art. 120.** Antes da publicação por iniciativa do autor o projeto poderá ser encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara para exame preliminar.

§ 1º O exame preliminar limitar-se-á à redação e a técnica legislativa.

§ 2º O órgão de assessoramento se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que entender necessárias no projeto.

§ 3º Se preferir, o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto, que, com sua assinatura, será publicado no Diário da Câmara e, autuado, seguirá a tramitação regimental.

§ 4º Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão publicados os atos decorrentes de exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos, porém, à requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 5º A Mesa encaminhará o projeto, no prazo de sete dias de sua apresentação, ao órgão de assessoramento, que deverá apresentar o exame preliminar concluso, ao autor, em sete dias.

**Art. 121.** Além da hipótese de inadmissibilidade total, artigo sessenta e cinco, parágrafo único, o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento, cabendo recurso ao Plenário.

**Art. 122.** Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sido publicado no quadro demonstrativo da Câmara e sem que sua inclusão na pauta de Ordem do Dia tenha sido anunciada.

**Art. 123.** Na hipótese de que trata à Lei Orgânica o projeto será incluído na Ordem do Dia independente de Parecer de Comissão

**Art. 124.** Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das Comissões competentes, serão mandados à publicação e incluídos na Ordem do Dia no prazo máximo de quinze dias úteis.

**Art. 125.** O projeto de lei de iniciativa popular será apresentado à Câmara Municipal em concordância com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º A propositura deverá ser encaminhada ao Protocolo Geral da Câmara, acompanhada de ofício, no qual indicará nominalmente, no máximo dois representantes, com os respectivos endereços, que serão inscritos para fazerem a defesa em Plenário.

§ 2º Aos defensores da propositura popular será garantido o direito de inscrever-se para o uso da palavra, durante dez minutos, prorrogados por igual tempo, podendo ainda, pronunciar-se por cinco minutos durante a discussão de eventuais emendas no projeto.

§ 3º A Secretaria da Câmara notificará aos inscritos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, o horário da sessão na qual será feita a defesa.

## Seção II Das Indicações

**Art. 126.** Indicação é a proposição em que o Vereador, líder de bancada ou Comissão, sugerem ao próprio parlamento ou aos Poderes Públicos, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local, ou que sejam de interesse e conveniência pública.

§ 1º As indicações recebidas pela Mesa serão encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.

§ 2º Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este a tramitação regimental.

§ 3º Se nenhuma Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentar ou não o projeto.

## Seção III Dos Requerimentos

**Art. 127.** Requerimento é a proposição dirigida a Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:

I - sujeitos à decisão do Presidente.

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto a forma, os requerimentos são:

I - verbais.

II - escritos.

Subseção I  
Dos Requerimentos Sujeitos a Decisão do Presidente

**Art. 128.** Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

- I - a palavra, ou sua desistência.
- II - permissão para falar sentado.
- III - retificação da ata.
- IV - verificação do quórum.
- V - verificação de votação pelo processo simbólico.
- VI - posse de Vereador.
- VII - “Pela Ordem”, à observância de disposição regimental.
- VIII - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de Comissão.
- IX - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.
- X - a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição, em condições de nele figurar.
- XI - a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposições semelhantes.
- XII - a anexação de proposições semelhantes.
- XIII - o desarquivamento de proposição.
- XIV - suspensão da sessão.
- XV - votação nominal sobre determinada proposição.

**Art. 129.** Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I - a juntada de documentos à proposição em tramitação.
- II - a inserção em ata de voto de pesar.

**Art. 130.** Será despachado pelo Presidente, no prazo de sete dias que fará publicar, com seu despacho, quadro de aviso da Câmara, o requerimento escrito que solicite:

- I - criação de Comissão de Inquérito.
- II - informações oficiais.

**§ 1º** Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades de administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

§ 2º Assim que recebidas às informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

## Subseção II

### Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário

**Art. 131.** Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - a prorrogação da sessão.

II - a audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão.

III - a inversão da Ordem do Dia.

IV - o adiamento a discussão ou votação.

V - a votação da proposição por título, capítulos ou seções.

VI - a votação em destaque.

VII - a preferência nos casos previstos neste Regimento.

VIII - o encerramento da sessão na hipótese do art. 78, inciso

**Art. 132.** Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I - a constituição de Comissão de Representação.

II - a inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da Comissão competente antes de submetê-lo ao Plenário.

III - a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável.

**Art. 133.** Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I - realização de sessão extraordinária, solene ou especial.

II - constituição de Comissão Especial.

III - inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.

IV - regime de urgência para determinada proposição.

V - licença de Vereador.

VI - manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento.

VII - adiamento de discussão e votação.

## Seção IV Das Emendas

**Art. 134.** Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra podendo ser:

I -Supressiva, a que manda erradicar qualquer parte principal.

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutiva Geral.

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal.

IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

**Parágrafo único.** Denomina-se sub-emenda a emenda apresentada a outra.

**Art. 135.** As emendas poderão ser apresentadas até o início da sessão cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§1º No primeiro turno de discussão e votação, cabem Emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

§ 2º No segundo turno de discussão e votação, somente caberão Emendas Supressivas, subscritas por um terço, ou mais dos Vereadores.

§ 3º Na redação final, somente caberá Emenda de Redação.

## TÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

---

**Art. 136.** As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, sendo tomadas segundo o “quórum” previsto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Aprovadas as Emendas no segundo turno a proposição submeter-se-á à redação final.

§ 2º As deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário expressa na Lei Orgânica ou neste Regimento.

## CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

**Art. 137.** Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação.

**Parágrafo único.** Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, as hipóteses previstas neste Regimento.

**Art. 138.** Em ambos as votações, a discussão versará sobre o conjunto de proposição e emendas, se houver.

§ 1º Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§ 2º Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à Comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual pronunciar-se-á em três dias, voltando a proposição à discussão na sessão imediata após a publicação do parecer.

**Art. 139.** O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

**Art. 140.** A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão imediata.

**Art. 141.** O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

## **CAPÍTULO II** **DA VOTAÇÃO**

**Art. 142.** Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

**§ 2º** O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a Voto:

I - na eleição da Mesa.

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara.

III - quanto houver empate na votação.

**§ 3º** Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

**§ 4º** O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, evento, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

**§ 5º** O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de 'quórum'.

**§ 6º** O voto não será secreto

I - na deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

II - na eleição da Mesa.

III - Assim como em outras hipóteses

**§ 7º** O voto será nominal:

I - na deliberação sobre vetos do Prefeito;

II - na deliberação sobre destituição de membros da Mesa;

III - na deliberação sobre perda de mandato de Vereador;

IV no julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

**§ 8º** Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

**§ 9º** Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Art. 143.** A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

**§ 1º** As emendas serão votadas uma a uma.

**§ 2º** Partes da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**§ 3º** A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for substitutivo geral.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou emenda a que se referir.

### Seção I Do Encaminhamento da Votação

**Art. 144.** Anunciada a votação, somente os líderes ou vice-líderes da bancada, o autor da proposição poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita a discussão.

### Seção II Do Adiamento da Votação

**Art. 145.** O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por um minuto, improrrogáveis, sem apartes.

§ 2º Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável, considerando-se o prazo final.

### Seção III Dos Processos de Votação

**Art. 146.** São dois os processos de votação: simbólico e nominal.

**Parágrafo único.** O início da votação e a verificação de “quórum” serão sempre precedidos de soar de tímpano ou campainha.

**Art. 147.** O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo 1º, deste artigo.

§ 1º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem a favor da matéria, procedendo-se, em seguida à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

**Art. 148.** O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão “Sim” e estes pela expressão “Não”, obtida a chamada dos(as) Vereadores(as) pelo(a) primeiro(a) Secretário(a).

§ 1º É Obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos(as) Vereadores(as.).

§ 2º A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 3º Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando será convidado a manifestar seu voto.

§ 4º O(A) Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º Depois de proclamado o resultado, nenhum(a) Vereador(a) será admitido a votar.

§ 6º Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exige.

§ 7º O requerimento verbal não admite votação nominal.

**Art. 149.** O voto de desempate do(a) Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e nas nominais, somente, quando se tratar de matéria em que o mesmo não vote.

#### Seção IV Da Declaração de Voto

**Art. 150.** Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

**Art. 151.** Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, Verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo atinente a proposição.

## CAPÍTULO II DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 152.** O projeto incorporado das emendas aprovadas em primeiro turno se houver, terá redação final, elaborada pela Mesa, observado o seguinte

I - elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;

II - publicação do demonstrativo no Diário da Câmara;

III inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de sete dias;

**Parágrafo único.** A Mesa terá prazo de sete dias para elaborar a redação final.

**Art. 153.** Apresentada emenda de redação, será ela discutida e votada na forma do disposto no Capítulo II, deste Título.

**Art. 154.** Não havendo emendas, ou havendo, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, sem votação.

## CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA

**Art. 155.** Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

**Art. 156.** Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido.

II - veto.

III - redação final.

IV - projeto de lei orçamentária.

V - matéria cuja discussão tenha sido iniciada.

VI - projetos em pauta, respeitada a ordem de preferência.

VII - demais proposições.

**Parágrafo único.** As matérias em regime de urgência, nos termos dos artigos 148 e 149, terão preferência dentro da mesma discussão.

**Art. 157.** O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

**Paragrafo único.** Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

**Art. 158.** Nas demais emendas, terão preferência:

I - a supressiva sobre as demais.

II - a substitutiva e modificativas.

III - a de Comissão sobre as de Vereadores.

IV - os requerimentos sujeitos a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DE URGÊNCIA**

**Art. 159.** A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre matéria, ou um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

**Art. 160.** O regime de urgência implica:

I - no pronunciamento das Comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de cinco dias, contados da aprovação do regime de urgência.

II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

## **TÍTULO VIII**

### **DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

---

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA EMENDA A LEI ORGÂNICA**

**Art. 161.** Aplica-se à proposta de Emenda a Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

**Art. 162.** Publicada a proposta nos termos da Lei Orgânica, será constituída comissão especial, composta de cinco membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária que, depois da instrução do processo pelo órgão de assessoramento da Câmara, sobre ela exarará parecer em quinze dias.

§ 1º Cabe à Comissão a escolha de seu (de sua) Presidente e Relator(a).

§ 2º Incumbe a Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no art. 119, deste Regimento; concluindo a Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do “caput” deste artigo, até decisão final.

**Art. 163.** Somente serão admitidas emendas apresentadas a Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

**Art. 164.** Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de Emenda a Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por dez minutos, prorrogáveis por mais três.

§ 1º No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, poderá usar a palavra para sugestões da proposta o Vereador a que se refere o artigo 22, § 5º, deste Regimento.

§ 2º Tratando-se de emenda popular, na forma da Lei Orgânica, os signatários, no ato da apresentação da proposta, indicarão desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer, na hipótese do disposto no artigo 150, deste Regimento.

**Art. 165.** O referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica, obedecerá ao disposto em Lei Complementar.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Art. 166.** Aplicam-se aos projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regula a tramitação das proposições em geral.

**Art. 167.** Recebido o projeto, será ele distribuído em avulso e remetido imediatamente à Comissão de Finanças, Orçamento para parecer.

§ 1º Publicado o parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia por uma sessão ordinárias subsequente, para recebimento de emendas.

§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

§ 3º No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processo retornará à Comissão de Finanças, Orçamento, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de cinco dias.

§ 4º O parecer emitido será publicado em cinco dias devendo o projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia.

§ 5º Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Finanças, Orçamento a elaboração de redação para o segundo turno.

**Art. 168.** A Comissão de Finanças, Orçamento convidará as Entidades populares e os técnicos do Poder Executivo, para uma Sessão Especial sobre a proposta Orçamentaria, antes do parecer final ser emitido.

### **CAPÍTULO III** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 169.** Recebidas às contas prestadas, pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara acompanhada do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I - determinará a leitura em seção, do parecer prévio;

II anunciará a sua recepção, com destaque;

III - encaminhará o processo a Comissão de Finanças, Orçamento, onde permanecerá, por oito dias, para parecer;

**Art. 170.** Ao término do prazo do inciso III, do artigo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento terá emitido parecer.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III, do artigo anterior.

§ 2º Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligência, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

**Art. 171.** Se o projeto de Decreto Legislativo:

I- acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em um único turno de discussão e votação;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 172.** O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definida em Lei Complementar à Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

**Art. 173.** Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

**Parágrafo único.** A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

**Art. 174.** Decidido o recebimento da acusação contra o Prefeito ou Secretário Municipal, pelo voto favorável da maioria absoluta, ou mais, dos membros da Câmara Municipal, constituir-se-á imediatamente, Comissão Processante.

**Art. 175.** Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

**Parágrafo único.** Se o denunciante for o Presidente da Câmara, devesse, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

**Art. 176.** Instalado a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

**§ 1º** No prazo de cinco dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir eo rol, de no máximo cinco testemunhas.

**§ 2º** Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Órgão Oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

**Art. 177.** Decorrido o prazo da defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

**§ 1º** Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria absoluta de votos, do Plenário.

**§ 2º** Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passara o processo imediatamente à fase de instrução.

**Art. 178.** Na instrução a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

**Parágrafo único.** O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador com antecedência de, pelo menos vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas às testemunhas, bem como requerer o que for de interesse da defesa.

**Art. 179.** Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para apresentar razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

**Art. 180.** De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

**§ 1º** Na sessão de julgamento o Parecer Final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

**§ 2º** Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente ao julgamento que decidirá pela absolvição ou condenação, mediante o voto de dois terços, ou mais, dos membros da Câmara Municipal, em escrutínio nominal.

**§ 3º** Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei específica.

## CAPÍTULO V

### DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 181.** Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar, poderão ser sustados por decreto Legislativo proposto:

I - por qualquer Vereador.

II - por Comissão permanente ou especial de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade de sociedade civil.

**Art. 182.** Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de Cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

## CAPÍTULO VI

### DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

**Art. 183.** O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa da Câmara.

II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores.

III - da Comissão Especial.

**Art. 184.** Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara o Projeto de alteração ou reforma, após publicação no quadro de aviso, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º Publicadas no quadro de aviso da Câmara às emendas e o parecer serão, com o projeto, incluídos na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência do § 1º.

## **CAPÍTULO VII** **DO VETO**

**Art. 185.** Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no quadro de aviso da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de sete dias.

**Parágrafo único.** Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processado na Ordem do Dia.

**Art. 186.** No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

## **CAPÍTULO VIII** **DA LICENÇA DO PREFEITO**

**Art. 187.** A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida a deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

**Parágrafo único.** Aprovado O requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

**Art. 188.** Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Comissão representativa "*ad referendum*" do Plenário.

## **CAPÍTULO IX** **DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**Art. 189.** A remuneração dos Agentes Políticos, será tratada em lei específica e em data que evite o legislar em causa própria.

## **CAPÍTULO X** **DA CONCESSÃO DE HONRARIAS**

**Art. 190.** A concessão de títulos de Cidadão Honorário e demais honorarias, observado o disposto em Lei Específica e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

I - para cada uma das espécies de honraria, dar-se-á tramitação a somente duas proposições de cada Vereador, por Sessão Legislativa.

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

III - será aberto o processo de votação das proposições de concessão de honrarias.

IV - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

**Art. 191.** Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas.

II - organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.

§ 2º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos; não havendo acordo proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 3º Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 4º Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 5º O título será entregue ao homenageado pelo Prefeito ou pelo autor, durante Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

**Art. 192.** Os títulos confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

a) o brasão do Município.

b) a legenda "República Federativa do Brasil, Estado da Paraíba, Município de Quixaba".

c) os dizeres "os Poderes Públicos Municipal de Quixaba, no uso de suas atribuições e tendo em vista à lei.

d) data e assinatura do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

**Art. 193.** Serão anexadas aos respectivos processos, quando houver, cópias das notas e resumos alusivos aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga de título.

## **TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

---

**Art. 194.** O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os temas a serem debatidos.

**Parágrafo único.** Aprovado requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

**Art. 195.** No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, como fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

§ 4º O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.

§ 5º Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6º Respondidos os quesitos objetos da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

## **TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**Art. 196.** No prazo de quarenta e cinco dias contados da vigência deste Regimento Interno, serão compostas as Comissões Permanentes, obedecidas as normas do Capítulo II, do Título IV.

**Art. 197.** Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001, de 02 de janeiro de 1989, e todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Quixaba-PB.,  
em 12 de dezembro de 2008

**MESA DIRETORA**

Presidente: Maria Candeia de Araújo

Vice-Presidente: José Carlos Morais da Nóbrega

1ª Secretária: Maria de Fátima Gonçalves Pereira

2ª Secretária: Cleonisse Morais de Medeiros

**Vereadores:**

Cleonisse Morais de Medeiros

Enoques Farias de Araújo

Eriberto Araújo Leite

Everaldo Catanduba da Silva

José Carlos Morais da Nóbrega

Maria Candeia de Araújo

Maria de Fátima Gonçalves Pereira

Maria do Socorro Medeiros Sulpino

Osmando Andrade de Medeiros

## **Homenagens póstumas**

O plenário do augusto Poder Legislativo, ainda consternado, com o prematuro desaparecimento dos Vereadores José Junior Nascimento dos Santos e Alba Lucia Candeia Ferreira, não podia deixar de lembrá-los nesta ocasião, principalmente da Vereadora Alba Lúcia que tomou parte na discussão e elaboração deste Regimento Interno. Assim, que Deus nos proteja e nos ilumine para que possamos cumprir o nosso dever com lealdade aos munícipes e o registro da saudade daqueles que partiram para o Reino Eterno.